



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0001421-17.2020.6.13.8000
Contrato nº 025/21 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E **RENATO SEVERINO BICALHO DE LIMA**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 209/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 05/10/2020, e, do outro lado, a **RENATO SEVERINO BICALHO DE LIMA CPF 712.263.116-87**, CNPJ nº 38.680.823/0001-88, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Araporã, nº 104, Bairro Dom Bosco, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular, Renato Severino Bicalho de Lima, Carteira de Identidade nº 4.162.118, expedida por SSP/MG, CPF nº 712.263.116-87, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e peças, e operação dos equipamentos do sistema de sonorização e videoprojeção, durante realização de eventos nas unidades do CONTRATANTE, nos termos dos Anexos deste instrumento.

Parágrafo Único: O serviço será realizado nas seguintes unidades do CONTRATANTE e, eventualmente, em local fora das unidades elencadas abaixo, mas sempre em Belo Horizonte:

Unidade	Endereço

Edifício Sede	Avenida Prudente de Moraes, 100 – Cidade Jardim
Edifício Anexo I	Avenida Prudente de Moraes, 320 – Cidade Jardim
Edifício Acaiaca	Avenida Afonso Pena, 867/20º andar - Centro

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Efetuar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos descritos no ANEXO II deste Instrumento, através de técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada, com peças de boa qualidade e com ferramentas adequadas para cada tipo de equipamento;
- II. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados e orientá-los para que tenham adequado comportamento durante a sua permanência na área de trabalho e apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados através de crachás com foto;
- III. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, que tenham conexão com a execução dos serviços contratados;
- IV. Orientar o CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos, levando ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer utilização tida como inadequada referente ao uso do sistema de sonorização e videoprojeção;
- V. Responsabilizar-se quanto ao ônus decorrente de prejuízos ao patrimônio público e com o uso indevido do telefone do CONTRATANTE;
- VI. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- VII. Comprovar em até 60 (sessenta) dias após o início da vigência contratual que possui escritório instalado na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG;
- VIII. Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;
- IX. Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do CONTRATANTE, observado o disposto no subitem 1.4.2 do Anexo I;
- X. Prestar garantia das peças e os serviços no período de 90 (noventa) dias, contados do recebimento do relatório de atendimento respectivo;
- XI. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- XII. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo I deste instrumento;
- XIII. Indicar o(s) responsável(eis) técnico(s) para o serviço, o(s) qual(is) responderá(ão) pela CONTRATADA por qualquer assunto referente ao Contrato;
- XIV. Fornecer ao CONTRATANTE o endereço eletrônico (e-mail) e suas alterações (quando ocorrerem), devendo acompanhar este diariamente, através do qual serão feitos todos os chamados para as manutenções corretivas e as demais trocas de correspondências;
- XV. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

- XVI. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado;
- II. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;
- III. Disponibilizar energia elétrica para a realização dos serviços;
- IV. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- V. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- VI. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- VII. Exigir da empresa CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste contrato.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: Nos casos dos serviços de operação de equipamento, nos eventos realizados pelo CONTRATANTE, a FISCALIZAÇÃO será representada pelo responsável pela realização do evento.

Parágrafo Terceiro: A presença da FISCALIZAÇÃO no local dos serviços, no desempenho de suas atribuições, durante a execução dos serviços de manutenção ou operação dos equipamentos, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais, ficando a CONTRATADA obrigada a desmanchá-los e refazê-los, ficando por sua conta exclusiva as despesas correspondentes.

Parágrafo Quinto: A avaliação e fiscalização do CONTRATANTE serão feitas em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento e com a legislação pertinente, com as

normas técnicas brasileiras e com as orientações dos fabricantes e fornecedores dos equipamentos.

Parágrafo Sexto: Durante a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá facilitar, em tudo o que dela depender, o trabalho da FISCALIZAÇÃO, acatando, imediatamente, ordens, decisões e observações emanadas desta.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado do contrato é de **R\$106.680,00 (cento e seis mil seiscentos e oitenta reais)**, dividido em parcelas mensais estimadas de **R\$8.890,00 (oito mil oitocentos e noventa reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, nos termos do art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a entrega à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE de todos os relatórios de manutenção preventiva e corretiva e operação de equipamentos efetivamente realizadas, conforme descrito no Item 1 do Anexo I deste instrumento, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados.

Parágrafo Primeiro: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Sétimo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento,

Parágrafo Oitavo: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Nono: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em 1º de junho de 2021 e encerrando-se em 31 de maio de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031
LOA: 14.144/2021
Unidade Orçamentária: 14.113

As despesas de 2022 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele exercício.

Parágrafo Único: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade “Pregão Eletrônico nº 17/2021”, homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do SEI nº 0001421-17.2020.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02 .

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Com fundamento no artigo 49 da Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, a CONTRATADA que:

- a. Não entregar a documentação exigida neste instrumento;
- b. Apresentar documentação falsa;
- c. Falhar na execução do contrato;
- d. Fraudar a execução do contrato;
- e. Comportar-se de modo inidôneo;
- f. Declaração informações falsas; e
- g. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo: Para os fins da alínea "e" do parágrafo anterior, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: Para as condutas descritas nas alíneas "a" a "g" do Parágrafo Primeiro (exceto a alínea "c"), serão aplicadas ao contratado multas de, no máximo, 30% do valor do contrato.

Parágrafo Quarto: Na ocorrência da alínea "c", as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo Quinto: Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 07 (sete) dias.

Parágrafo Sexto: Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 7 (sete) dias após a emissão da ordem de serviços;
- b) Todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste instrumento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços.

Parágrafo Sétimo: As multas a que se referem os parágrafos acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável

ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Oitavo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Nono: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Dez: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento (não relacionada nos parágrafos acima), fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Onze: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º, do art. 57, da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar, considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Parágrafo Doze: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Treze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quatorze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Quinze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Dezesseis: O período de atraso será contado em dias corridos.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral

RENATO SEVERINO BICALHO DE LIMA
Renato Severino Bicalho de Lima
Titular

ANEXO I

1 DIRETRIZES BÁSICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Manutenções Preventivas (periodicidade mensal)

1.1.1 Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, em impresso próprio, que deverá ser assinado pela FISCALIZAÇÃO do Contrato e pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento, ficando uma das vias aos cuidados da FISCALIZAÇÃO. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

1.1.2 A manutenção preventiva deverá ser realizada nos primeiros 5 (cinco) dias úteis de cada mês.

1.1.3 A primeira manutenção preventiva para os serviços relacionados no subitem 2.1 deverá ocorrer em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do início da vigência do Contrato.

1.1.4 As manutenções preventivas ocorrerão preferencialmente no horário das 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, devendo a CONTRATADA agendar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com a FISCALIZAÇÃO, o dia e o horário para a execução dos trabalhos.

1.2 Manutenções Corretivas

1.2.1 Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos defeitos detectados e dos serviços executados ou a executar, em impresso próprio, que deverá ser assinado pela FISCALIZAÇÃO do Contrato e pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento, ficando uma das vias aos cuidados da FISCALIZAÇÃO. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

1.2.2 O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da data de início da vigência do Contrato.

1.2.3 A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do CONTRATANTE, através de e-mail previamente informado à FISCALIZAÇÃO do contrato.

1.2.4 A manutenção corretiva consistirá no atendimento aos chamados da CONTRATANTE, entre segunda e sexta-feira, das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas, **quantas vezes forem necessárias**, não havendo limite para o número de chamados, sempre que quaisquer dos equipamentos e instalações listados no Anexo I apresentarem defeito, devendo a CONTRATADA atender a estas solicitações, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, em um prazo máximo de 1 (uma) hora, em casos de urgência, assim classificados pela Fiscalização da CONTRATANTE, e de 24 (vinte e quatro) horas nos outros casos, contatos da hora de abertura do chamado.

1.3 Operação dos Equipamentos

1.3.1 Para todo serviço de operação dos equipamentos de sonorização e videoprojeção, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, em impresso próprio, que deverá ser assinado pela FISCALIZAÇÃO do Contrato e pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento, ficando uma das vias aos cuidados da FISCALIZAÇÃO, onde deverão constar, além das informações básicas do evento, as ocorrências diversas como defeitos e mal funcionamento dos equipamentos, entre outros. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

1.3.2 Para operação dos equipamentos de sonorização e videoprojeção nos eventos realizados pelo Tribunal, a CONTRATADA disponibilizará funcionário capacitado para atendimento das solicitações da CONTRATANTE.

1.3.3 A operação dos equipamentos será realizada por funcionário capacitado e identificado, trajado adequadamente, que deverá comparecer ao local do evento com o mínimo de 1 (uma) hora de antecedência, para instalação e preparação do sistema, e ocorrerá mediante solicitação da CONTRATANTE, através de e-mail, que será encaminhado com 24 (vinte quatro) horas de antecedência ao horário da realização do evento.

1.3.4 Os serviços de operação dos equipamentos se darão por encerrados mediante liberação da FISCALIZAÇÃO.

1.4 Substituição de peças

1.4.1 Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de recuperação ou substituição de peças e materiais de consumo, a CONTRATADA deverá providenciar sua aquisição, fornecimento e instalação, sem ônus para a CONTRATANTE, em um prazo máximo de 10 (dez) dias após a comunicação pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no subitem 1.2.4.

1.4.2 As peças danificadas deverão ser substituídas, sempre que possível, por peças originais ou de primeira linha e as substituídas serão de propriedade da CONTRATADA.

1.5 Materiais de Consumo

1.5.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza e higienização, estopa, soldas e outros.

1.6 Normas Técnicas

1.6.1 A execução de serviços de manutenção deverá obedecer às normas técnicas exigidas pelos fabricantes dos equipamentos e também às seguintes Normas e Práticas Complementares:

- Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;
- Normas da ABNT e do INMETRO;
- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CRT/CFT e CREA/CONFEA.

1.7 Manutenções externas

1.7.1 Caso qualquer serviço de manutenção não possa ser executado nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos das dependências do CONTRATANTE, para reparos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus de transporte dos equipamentos para reparo em outro local. Esse procedimento somente será efetuado após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, emitido pelo fiscal local, representante do CONTRATANTE. Os prazos seguem o previsto nos itens 1.2.4 e 1.3.3.

1.8 Segurança e limpeza

1.8.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA promover todas as medidas de segurança e limpeza quando da realização das manutenções preventivas e corretivas, sendo a mesma responsável por quaisquer danos, a pessoas ou aos bens patrimoniais, ocorridos nas dependências do imóvel, bem como em suas adjacências.

1.8.2 É de responsabilidade da CONTRATADA manter limpas todas as instalações do local dos serviços, devendo permanecer limpas, isentas de lixo, detritos em geral e de forma satisfatória ao uso.

1.9 Caso Fortuito ou Força Maior

1.9.1 Ocorrendo casos fortuitos ou de força maior, que danifiquem o equipamento, a CONTRATADA realizará a manutenção corretiva que se fizer necessária nos moldes do item

1.2.

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

2.1 Manutenção Preventiva

2.1.1 Trata-se de atividades de manutenção preventiva, a serem executadas 01 (uma) vez por mês em cada equipamento listado no Anexo II, visando evitar a ocorrência de falhas e desempenho insuficiente dos equipamentos, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento do sistema como um todo. Para tanto, a CONTRATADA deverá proceder a um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema de acordo com as características dos mesmos, obedecendo às normas técnicas aplicáveis em cada caso e às orientações técnicas dos fabricantes e fornecedores.

2.1.2 O conjunto de procedimentos, listados a seguir, impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços da manutenção preventiva, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelos fabricantes e pelas normas técnicas aplicáveis:

2.1.3 Nos sistemas de sonorização:

- a)** Verificação de superaquecimento nos equipamentos;
- b)** Verificação auditiva, por amostragem, para atestar a inexistência de ruído. Caso haja ruídos, identificar a origem para a devida correção;
- c)** Ajustes e configuração dos equipamentos digitais quando necessário;
- d)** Limpeza de equipamentos em geral, com lubrificação de potenciômetros;
- e)** Troca de conectores já desgastados;
- f)** Verificação do cabeamento de áudio, meduza, caixas ativas, cabos elétricos;
- g)** Verificação junto ao funcionário responsável do CONTRATANTE quanto à satisfação da qualidade de som;
- h)** Nos casos de defeitos constatados, com a necessidade de envio de equipamentos para assistência técnica, a empresa responsável pela manutenção deverá instalar outro equipamento compatível;

2.1.4 Nos sistemas de videoprojeção:

- a)** Verificação visual para atestar a inexistência de ruídos ou sombras. Em caso afirmativo, identificar a origem do problema para a devida correção;

- b)** Limpeza de filtros dos videoprojetores;
- c)** Troca de conectores já desgastados;
- d)** Verificação de cabos VGA e HDMI;
- e)** Ajustes e configurações sempre que necessário;
- f)** Verificação junto ao funcionário responsável do CONTRATANTE quanto à satisfação da qualidade de imagens;
- g)** Nos casos de defeitos constatados, com a necessidade de envio de equipamentos para a assistência técnica, a empresa responsável pela manutenção deverá instalar outro equipamento compatível.

2.2 Manutenção Corretiva

2.2.1 Trata-se de atividades de manutenção corretiva, a serem executadas visando a correção de defeitos apresentados ou falhas de desempenho dos equipamentos, de modo a garantir o perfeito funcionamento do sistema como um todo. Para tanto, a CONTRATADA deverá proceder aos serviços de reparo, manutenção e substituição de peças, sempre que detectados na manutenção preventiva ou durante o uso dos equipamentos, obedecendo às normas técnicas aplicáveis em cada caso e às orientações técnicas dos fabricantes e fornecedores.

2.2.2 São casos de urgência mencionados no subitem 1.2.4 a paralisação parcial ou total do som ambiente durante a realização dos eventos. Neste caso, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição de equipamento defeituoso por outro similar, de sua propriedade ou de terceiros, no prazo especificado no subitem 1.2.4, contada da hora da abertura do chamado que gerou a necessidade de troca do aparelho.

2.2.3 Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA, excepcionalmente, deverá proceder à retirada dos equipamentos para repará-los em outro local, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE. Para a retirada dos equipamentos, a CONTRATADA deverá assinar um termo de responsabilidade.

2.2.4 O transporte, a instalação e a posterior retirada do equipamento substituto deverão ser integralmente realizados pela CONTRATADA.

2.2.5 O equipamento que necessitar ser levado para reparos externos, que não se enquadre nas hipóteses de urgência, deverá ser consertado e reinstalado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da retirada.

2.2.6 Durante o período eleitoral, que corresponde aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro dos anos em que são realizadas eleições, plebiscitos ou referendos, o atendimento aos chamados para a manutenção corretiva poderá ocorrer em qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, nos mesmos horários e prazo de atendimento citados no item 1.2.4.

2.2.7 Caso haja necessidade de substituição de peças defeituosas, a CONTRATADA realizará, às suas expensas, a aquisição dos componentes, peças e materiais necessários.

2.3 Operação dos Equipamentos

2.3.1 Trata-se da operação dos equipamentos de som e videoprojeção, o conjunto das atividades necessárias para o perfeito funcionamento do sistema de sonorização e videoprojeção nos eventos realizados por este Tribunal, com o objetivo de proporcionar conforto acústico e visual, eliminação de ruídos e boa comunicação dos participantes.

2.3.2 Para tanto, a CONTRATADA deverá proceder primeiramente aos serviços de posicionamento dos equipamentos, caixas de som, cabos, microfones, mesa de som, equalizadores, potências, mídias em meio eletrônico e magnético, entre outros.

2.3.3 Após a instalação dos cabos e conexões, a CONTRATADA deverá proceder às regulagens e aos testes de aferição do sistema de som e videoprojeção, ajustando volumes, eliminando ruídos e microfonia.

2.3.4 Ao final do evento a CONTRATADA deverá desligar e recolher os equipamentos e partes móveis necessários, devolvendo-os à FISCALIZAÇÃO, devidamente organizados.

2.3.5 Durante o período eleitoral, que corresponde aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro dos anos em que são realizadas eleições, plebiscitos ou referendos, o atendimento aos chamados para a operação dos equipamentos poderá ocorrer em qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, nos mesmos horários e prazo de atendimento citados no item 1.2.4.

ANEXO II

Relação de Equipamentos/Quantidades

Auditório (Edifício Anexo I)			
Item	Equipamento	Quant.	Patrimônio
01	Mesa de som Yamaha 01v96i	01	99931
02	Mixer Shure SCM810	01	99932
03	Crossover Behringer DCX2496	01	99933
04	Caixa de som Henkus Heins ic7	06	99934 99935 99936

			99937 99938 99939
05	Caixa de subgrave Henkus Heins cf12s-5	02	99940 99941
06	Microfone gooseneck Shure MX418	08	99942 99943 99944 99945 99946 99947 99948 99949
07	Microfone sem fio UHF sennheiser EW135	02	99950 99951
08	Microfone de Mao Sennheiser E835 com cabo	04	99952 99953 99954 99955
09	Direct Box Behringer ultra DI DI100	04	99956 99957 99958 99959
10	Microfone auricular sem fio Sennheiser EW352G3	02	99960 99961
11	Vídeo projetor Epson G6800	01	99962
12	Suporte para projetor Projetelas teto	01	99963
13	Tela projeção elétrica 230 polegadas Projetelas	01	99964
14	Rack customizado para equipamentos	01	99965

Estado atual dos equipamentos - Equipamentos conservados em perfeito estado de funcionamento.

Sala de Sessões (Edifício Sede)			
Item	Equipamento	Quant.	Patrimônio
01	Mixer automático Áudio Technica At MX381	02	077461

			077462
02	Interface M Audio Fast track Pro 4	01	077463
03	Equalizador gráfico Behringer FBQ6200	01	077464
04	Gravador e reproduutor de DVD LG RH397h	01	077465
05	Amplificador Ciclotron DBK720	01	030394
06	Amplificador Ciclotron DBK2000	01	028450
07	Painel conexão elétrica Oneal OAC801	01	
08	Microfone gooseneck Áudio tecnica ES915	16	077466 a 077481
09	Base para microfone Áudio tecnica At8615	16	077482 a 077497
10	Caixa acústica Staner Upper 60p	06	038258 038259 038289 038290 038291 038292
11	Projektor Optoma com tela de projeção 106"	01	065270
12	Microfone Sennheiser XSW 1-835	03	414474 414475 414476

Estado dos equipamentos - equipamentos conservados, em perfeito estado de funcionamento.

Edifício Acaiaca			
Item	Equipamento	Quant.	Patrimônio
01	Projektor Casio XJ-M255	04	184221 184222 184223 184224
02	Projektor Casio XJ-M256	03	184225 184226 184227
03	Tela de projeção elétrica com moldura Projetelas 109E1	07	184228 a 184234
04	Suporte projektor Gaia GSP111	07	184235 a 184241

05	Caixa de som Selenium C621B	20	184242 a 184261
06	Amplificador LL AB100ST	04	184262 184265
07	Pré-amplificador Behringer RX1202FX	02	184266 184267
08	Amplificador 04 canais Behringer EPQ304	02	184268 184269
09	Rack padrão 19 Ciclops 08urx470	02	184270 184271
10	Caixa de conexões AV life	07	184272 a 184278
11	Microfone auricular sem fio Sennheiser EW152	03	184279 184280 184281
12	Microfone sem fio de Mao Sennheiser EW135g3	01	184282

Estado geral dos equipamentos - equipamentos conservados, em perfeito estado de funcionamento.

Cerimonial (Edifício Anexo I)			
Item	Equipamento	Quant.	Patrimônio
01	Microfone de Mao sem fio TV58D	03	038274 038273 027934
02	TV LCD CCE 42 polegadas	01	087696
03	Microfone Leson SM58	02	014340 038272
04	Microfone TOZZ MUD 386	02	183158 183159
05	Caixa amplificada Oneal OCM260	02	183006 183007
06	Microfone sem fio SKP UHF 295	02	182080 182081
07	Caixa amplificada LL300	01	01797

Estado atual dos equipamentos - Equipamentos conservados em perfeito estado de funcionamento.

Sala Multimídia (Edifício Anexo I)			
Item	Equipamento	Quant.	Patrimônio
01	Tela de projeção elétrica 120" - Projetelas	01	410797
02	Videoprojetor Epson X41	01	410796
03	Caixa de som – Oneal OB320	02	410798 410799
04	Amplificador – saída de linha – Oneal OM 740	01	410800
05	Microfone sem fio – 8299 UHF	01	410801
06	Caixa de conectores customizada HDMI/VGA/ÁUDIO	01	410802
07	Suporte para projector customizado com regulagem – 2mts, 27 kilos	01	410803

Estado geral dos equipamentos – equipamentos conservados, em perfeito estado de funcionamento.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA**, Testemunha, em 19/05/2021, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR MACENA PEREIRA**, Testemunha, em 19/05/2021, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO**, Diretor(a) Geral, em 20/05/2021, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1645623** e o código CRC **9A24AE22**.

0001421-17.2020.6.13.8000

1645623v11